



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **LEI MUNICIPAL N° 1.518, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração direta e nas condições e prazos previstos nesta lei.

**Art. 2º** – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** – atender termos de convênios, programas especiais, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, programa, acordo ou ajuste;
- II** – assistência a situações de calamidade pública;
- III** – combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV** – preenchimento de vagas não providas por concurso público;
- V** – atender vagas decorrentes de aposentadoria, impedimento legal ou afastamento de servidores das áreas de saúde e educação;
- VI** – atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

**Art. 3º** – Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I** – remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante do Plano de Cargos e Salários da categoria ou do estabelecido nos termos de convênios, programas, acordos, ajustes.
- II** – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da lei;
- III** – férias proporcionais, ao término do contrato.

**Art. 4º** - Os prazos para a vigência dos contratos a que se refere o art. 2º desta lei obedecerão a seguinte vigência.

**§ 1º** - As contratações que trata o inciso I do artigo 2º deverão ser executadas somente no período de vigência dos convênios, programas, acordos ou ajustes.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 2º** - As contratações que trata os incisos II, III e VI do artigo 2º, terão início após Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo, informando e justificando qual a necessidade temporária e seu prazo de execução, sendo obrigatória a rescisão das contratações ao final do período, não podendo este ser superior a 12 (doze) meses.

**§ 3º** - As contratações que trata os incisos IV e V do artigo 2º terão prazo máximo de vigência de até 12 (doze) meses.

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I** – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II** – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 7º** - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

**Art. 8º** - Os contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais e serão vinculados para efeito previdenciário, ao regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9717/98.

**Art. 9º** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I** – pelo término do prazo contratual;
- II** – por iniciativa do contratado;
- III** – unilateralmente, pela administração, decorrentes de conveniência administrativa.
- IV** – quando o contratado apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, devidamente apurados em sindicância administrativa, garantidos o devido processo legal.

**Art. 10º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Setembro de 2014.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI  
QUE RECEDE O N° 1.518 / 2014  
EM: 17 / 09 / 2014.  
  
**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal